



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 539/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 105/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Rodyson Kristinamurti, que “declara de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede e foro neste Município”.

Em resumo, o projeto propõe declarar de utilidade pública para gozo das prerrogativas dessa condição a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede e foro neste Município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a concessão do título de utilidade pública a Associação Esportiva na Comunidade do Quilombo pode ser justificada por diversos motivos, que destacam os benefícios sociais e o impacto positivo que a entidade traz para a comunidade em questão. Abaixo estão algumas justificativas para tornar utilidade pública a associação esportiva: Promoção do Esporte e Lazer: A associação desempenha um papel crucial na promoção do esporte e lazer, oferecendo oportunidades para que os moradores pratiquem atividades físicas, desenvolvam suas habilidades esportivas e vivam um estilo de vida saudável. O esporte é um importante meio de inclusão social, contribuindo para a formação de valores como trabalho em equipe, respeito, disciplina e superação. Desenvolvimento da Comunidade: A prática esportiva é uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento social e econômico da comunidade do Quilombo. Ao incentivar o esporte, a associação pode ajudar a capacitar jovens e adultos, proporcionando-lhes novas perspectivas e oportunidades de crescimento pessoal e profissional. Combate à Violência e às Drogas: Através da prática esportiva, a associação pode contribuir para a redução da violência e do envolvimento com drogas na comunidade. O esporte oferece uma alternativa saudável e construtiva para o tempo livre, desviando os jovens de atividades negativas e incentivando a cooperação e o respeito mútuo. Reconhecimento e Apoio Institucional: O título de utilidade pública confere à associação esportiva o reconhecimento oficial do poder público, o que pode resultar em apoio financeiro, incentivos fiscais e acesso a recursos que ajudarão a ampliar suas atividades e impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

social. Em suma, a concessão do título de utilidade pública à associação esportiva na comunidade do Quilombo é uma forma de reconhecer o importante trabalho que desempenham em benefício da população local, além de estimular a continuidade e expansão das suas iniciativas esportivas e sociais”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão do título de utilidade pública a entidade civil, sem fins lucrativos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei apresentado ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão do título de utilidade pública a entidade civil, sem fins lucrativos, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a reconhecer como entidade de utilidade pública a associação civil especificada nesse parecer, e para tanto devem ser observadas as condições da Lei Municipal nº 5.207/01, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 2º **A declaração se dará por Lei Municipal, atendidos, antecipadamente, os seguintes requisitos**, cujos documentos exigidos instruirão o Projeto de Lei:

I - que tenha sua **constituição no Município**, como personalidade jurídica, **funcionando há pelo menos um ano**, com exata observância de seus estatutos, provado pelos **seguintes documentos**:

- cópia da ata de fundação da entidade;
- cópia do estatuto devidamente registrado em cartório;
- cópia do cartão de CNPJ;
- cópia da ata de posse da última diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

atestado de idoneidade moral dos membros da diretoria atual, expedido por autoridade local;
atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia) informando que a entidade esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários;
relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no último ano.

II - que não remunere, por quaisquer formas, os cargos de sua Diretoria, não vise e nem distribua lucros, provado por declaração assinada pela própria Diretoria;

III - que, comprovadamente, promova a educação, exerça atividades de cunho social, cultural ou filantrópico, estas com predominância, provado por atestados de, no mínimo, três empresas ou instituições idôneas

Após análise detalhada pode-se concluir que o projeto apresentado encontra-se instruído com documentos que satisfazem as exigências formais enumeradas no art. 2º, da Lei Municipal nº 5.207/01.

Ademais, consta ainda do projeto de lei sob apreciação, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.207/01 previsão de apresentação pela entidade beneficiária do título de utilidade pública à Câmara Municipal, com periodicidade anual, de relatório descritivo das atividades desenvolvidas acompanhado dos respectivos balancetes e receita e despesa do mesmo período.

Nesse sentido, pelas razões expostas e atendidos os requisitos necessários inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 105/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 14 de dezembro de 2023.

Flávio Marra

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 105/2023